

I. A fim de cumprir o procedimento administrativo, Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento/ posterior retorno para SMC/DPH-SS para aguardar relatório fotográfico.

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Assessoria Jurídica

Documento: [081553323](#) | Despacho Autorizatório

SEI 6027.2023/0004914-8

DESPACHO:

I- À vista dos elementos constantes do presente, **AUTORIZO** a celebração de **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** de área localizada na Avenida Olavo Fontoura, nº 1950-1954, em caráter precário e gratuito, pelo período compreendido entre 13 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com a sociedade empresária **CIRCUS MAIS DIVERSÕES LTDA**, doravante denominada **REDER CIRCUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.765.337/0001-52, neste ato representada pelo Sra. Mariana Sirica de Gois Reder, portadora da Carteira de Identidade nº 215514076, inscrita no CPF sob o nº 118.032.657-10 e pelo Sr. Luiz Frederico Sirica de Gois Reder, portador da Carteira de Identidade nº 127337699, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 105.213.617-61.

II- Publique-se.

III- À Divisão de Licitação e Contratos- **DLC** para as providências quanto a formalização do Termo de Permissão de Uso Precário e gratuito.

São Paulo, de 2023.

EDUARDO DE CASTRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Gestão do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Documento: [081427893](#) | Edital

EDITAL 01/FEMA/2023

O Secretário do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo, Presidente do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, faz saber que:

· **Até 08 de maio de 2023**, encontra-se aberto o prazo para cadastramento das Organizações Não Governamentais ambientalistas ou para atualização das que já se encontram cadastradas na SVMA, interessadas em participar da eleição do CONFEMA. A ficha cadastral a ser preenchida e a relação de documentos necessários para cadastramento estão disponíveis na página https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/cades/cacp=12996 e devem ser encaminhadas para a SVMA/CGC/DGFEMA, situada à Rua do Paraíso, 387, 1º andar, Paraíso, São Paulo/SP - CEP: 04103-000 ou para o e-mail svmafema@prefeitura.sp.gov.br.

· **Dia 31 de maio de 2023, às 11h00**, será realizada a Assembleia, de forma **presencial**, na sede da SVMA localizada na Rua do Paraíso, 387, térreo, Paraíso, São Paulo/SP, para eleição de 02 (dois) Conselheiros Titulares e 01 (um) Conselheiro Suplente representantes das ONGs ambientalistas, que farão parte da composição do CONFEMA durante o período de 2023/2025.

OBSERVAÇÕES SOBRE A ELEIÇÃO: Serão eleitos 2 (dois) representantes titulares e 1 (um) suplente representantes das ONGs ambientalistas, dentre os que receberem maior número de votos, sendo que o primeiro e o segundo mais votados serão os titulares e o terceiro mais votado será o suplente. O mandato será de dois anos, a contar da data da assinatura do Termo de Posse, podendo ser prorrogado por igual período.

· Informações pelo telefone 11-5187-0137 ou e-mail svmafema@prefeitura.sp.gov.br.

Eduardo de Castro

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Presidente do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável CONFEMA

Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados

Documento: [081494032](#) | Edital

EDITAL 003/SVMA-CADES/2023

O Secretário do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, TORNA PÚBLICO que se encontra nesta Secretaria, para análise, o Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) referente ao Cemitério Parque da Cantareira, no município de São Paulo sob Processo Sei nº6027.2023/0003178-8. O referido EVA está à disposição dos interessados para consulta e solicitação de audiência pública pelo prazo de 45 dias.

O estudo encontra-se disponível no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/eia_rim_p=170

Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (11) 5187-0360 ou pelo e-mail caades@prefeitura.sp.gov.br

EDUARDO DE CASTRO

Secretario da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

PROCESSO Nº 6027.2023/0003178-8

Documento: [081484310](#) | Edital

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOS COLEGIADOS

EDITAL

O Secretário do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, faz saber que, nos termos da Lei nº 14.887/09, serão realizadas, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente situada na Rua do Paraíso, 387, Paraíso, CEP 04103-000, São Paulo SP, em dias e horários definidos nas disposições contidas neste Edital, assembleias destinadas a eleger 10 (dez) representantes titulares e seus respectivos 10 (dez) suplentes de Organizações Não Governamentais Ambientalistas para comporem o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, para fins de cumprimento do mandato do biênio - 2023/2025 das Macrorregiões, conforme Lei 14.887/2009, Art. 34, Inciso II, alínea "g", a saber:

1. Macro Região Norte 1 (Freguesia do Ó/Brasilândia, Perus, Pirituba/Jaraguá);
2. Macro Região Norte 2 (Casa Verde/Cachoerinha, Santana/Tucuruvi, Jaçanã/Tremembé, Vila Maria/Vila Guilherme);
3. Macro Região Sul 1 (Campo Limpo, M'Boi Mirim);
4. Macro Região Sul 2 (Cidade Ademar, Jabaquara, Santo Amaro);
5. Macro Região Sul 3 (Capela do Socorro, Parelheiros);
6. Macro Região Leste 1 (Cidade Tiradentes, São Mateus, Itaquera);
7. Macro Região Leste 2 (Aricanduva/Formosa/Carrão, Vila Prudente/Sapopemba, Ermelino Matarazzo, Penha);
8. Macro Região Leste 3 (Guaianases, Itaim Paulista, São Miguel);
9. Macro Região Centro-Oeste 1 (Butantã, Lapa, Pinheiros);
10. Macro Região Centro-Oeste 2 (Sé, Vila Mariana, Ipiranga, Mooca);

1. DO CADASTRO

1.1 As Organizações Não Governamentais poderão se cadastrar no período de 17 de abril de 2023 a 08 de maio de 2023.

1.2 O cadastro das Organizações Não Governamentais serão efetivadas através do preenchimento correto da ficha disponível no site da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente em <http://svma.prefeitura.sp.gov.br/index.php/748914?lang=en>, e com a apresentação seguintes documentos digitalizados:

1.2.1 Estatuto Social da Organização, devidamente registrado em cartório, nos termos da lei com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, demonstrando ter como um dos objetivos da entidade a defesa do meio ambiente, atualizado

1.2.2 Ata de criação registrada em cartório, que comprove pelo menos 01 (um) ano de existência legal até a data de cadastramento;

1.2.3 Caso se trate de uma fundação, esta deverá apresentar cópia de escritura de instituição devidamente registrada em cartório;

1.2.4 Cópia da ata de eleição da Diretoria em exercício, registrada em cartório;

1.2.5 Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ relativa ao escritório legalmente constituído no Município de São Paulo;

1.2.6 Relatório atualizado de atividades que demonstre a atuação no Município de São Paulo;

1.2.7 Relatório informando a origem dos recursos financeiros.

1.2.8 Comprovação de endereço da sede ou sub-sede ou ainda da área geográfica de atuação.

1.2.9 Havendo necessidade justificada, o período de cadastro das Organizações Não Governamentais poderá ser prorrogado por 15 (quinze dias)

2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

2.1 A análise da documentação recebida no período estipulado neste edital se dará no período de 24 a 25 de maio de 2023.

2.2 A lista das Organizações Não Governamentais cadastradas, consideradas aptas para a participação nas assembleias será publicada no Diário Oficial da cidade de São Paulo no dia 26 de maio de 2023.

2.3 As Organizações Não Governamentais, cujos cadastros não forem considerados aptos poderão interpor recurso no período de 29 de maio a 02 de junho de 2023. A solicitação deverá ser enviada pelo e-mail caades@prefeitura.sp.gov.br, com o assunto "RECURSO", endereçado à Coordenação de Gestão dos Colegiados/Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados.

2.4 As Organizações Não Governamentais, cujos cadastros não forem considerados aptos em função, especificamente de documentação faltante poderão realizar a entrega dos documentos pelo e-mail caades@prefeitura.sp.gov.br, com o assunto "DOCUMENTOS", no período de 29 de maio a 02 de junho de 2023

2.5 Após este período, em 05 de junho de 2023, será publicada uma lista final no Diário Oficial da cidade de São Paulo com as Organizações Não Governamentais aptas para participarem das assembleias para escolha dos representantes das macrorregiões da cidade de São Paulo no CADES.

3. DAS ASSEMBLEIAS

3.1 Serão realizadas 10 (dez) Assembleias para a eleição dos representantes das macrorregiões da cidade de São Paulo no CADES, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Rua do Paraíso 387, Paraíso, São Paulo, SP

3.2 As assembleias serão divididas por Macrorregiões, a saber

MACRO-REGIÃO DATA/HORÁRIO

Norte 1 07 de maio de 2023, das 18h às 19h

Norte 2 07 de maio de 2023, das 18h às 19h

Sul 1 07 de maio de 2023, das 19h às 20h

Sul 2 07 de maio de 2023, das 19h às 20h

Sul 3 07 de maio de 2023, das 19h às 20h

Centro-Oeste 1 09 de maio de 2023, das 18h às 19h

Centro-Oeste 2 09 de maio de 2023, das 18h às 19h

Leste 1 09 de maio de 2023, das 19h às 20h

Leste 2 09 de maio de 2023, das 19h às 20h

Leste 3 09 de maio de 2023, das 19h às 20h

4. DAS ASSEMBLEIAS

4.1 Cada assembleia instalada, conforme item 3.2, terá o objetivo de eleger 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, considerando cada área abrangida pelas seguintes Macrorregiões compostas pelas Subprefeituras da cidade de São Paulo:

* Macrorregião Norte 1 (Freguesia do Ó/Brasilândia, Perus, Pirituba/Jaraguá);

* Macrorregião Norte 2 (Casa Verde/Cachoerinha, Santana/Tucuruvi, Jaçanã/Tremembé, Vila Maria/Vila Guilherme);

* Macrorregião Sul 1 (Campo Limpo, M'Boi Mirim);

* Macrorregião Sul 2 (Cidade Ademar, Jabaquara, Santo Amaro);

* Macrorregião Sul 3 (Capela do Socorro, Parelheiros);

* Macrorregião Leste 1 (Cidade Tiradentes, São Mateus, Itaquera);

* Macrorregião Leste 2 (Aricanduva/Formosa/Carrão, Vila Prudente/Sapopemba, Ermelino Matarazzo, Penha);

* Macrorregião Leste 3 (Guaianases, Itaim Paulista, São Miguel);

* Macrorregião Centro-Oeste 1 (Butantã, Lapa, Pinheiros);

* Macrorregião Centro-Oeste 2 (Sé, Vila Mariana, Ipiranga, Mooca);

4.2 Conforme a Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº. 56.021, de 31 de março de 2015,

os Conselhos de controle social deverão contar com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres em todos os segmentos.

4.2.1 Para a classificação do candidato como titular ou suplente deverá haver composição entre o número de votos e gênero.

4.2.2 Deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documentos ou registro público

4.2.3 A indicação de representantes por entidades eleitas deverá observar o mínimo de 50% de mulheres, sendo que eventual substituição de mulher durante o mandato se dará por outra mulher.

4.2.4 No caso de inscrição nominal com indicação prévia de determinada pessoa física, as entidades que indicaram mulheres preencherão o mínimo de 50% das vagas de representantes titulares no Conselho, ainda que haja entidades que indicaram homens e que obtiveram maior número de votos.

4.2.5 A proporção do mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres deverá ser mantida no caso de substituição permanente de mulheres titulares.

4.3 A Organização Não Governamental somente poderá participar da Assembleia referente à Macrorregião indicada na ficha de cadastramento.

4.4 Em caso de empate, prevalecerá como critério de desempate, o gênero. Persistindo o empate, prevalecerá a anterioridade do CNPJ da Entidade/Instituição, ou seja, aquela que possuir CNPJ mais antigo.

4.5 No caso de não haver pelo menos 1 (uma) Organização Não Governamental por Macrorregião até a data final de cadastramento será considerada a vacância de representação na área convocada, sendo prevista a publicação de novo edital, no prazo de 6 (seis) meses a contar da última assembleia, em conformidade com a regulamentação em vigor.

5. Disposições Finais

5.1 Eventuais dúvidas acerca do conteúdo deste Edital deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, para a Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados - DPAC, da Coordenação de Gestão dos Colegiados - CGC, através dos telefones 5187-0304 ou do e-mail: caedes@prefeitura.sp.gov.br.

Eduardo de Castro

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Núcleo de Avaliação de Arvore em Area Interna

Documento: [081249191](#) | Despacho deferido

6044.2023/0001796-6 - Solicitação de autorização para supressão de exemplares de porte arbóreo em área interna particular - Rua Traipu, 1269

Despacho deferido

Interessada: Bianca Santini Marques Okuda Hoffmann

DESPACHO Nº 193/20223

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo Artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/1989, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/1994, e Lei Municipal nº 17.794/2022, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório Fotográfico e Laudo Técnico contratado pelo interessado em documentos SEI 079379698 e 079379787, e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, com fundamento no Artigo 14, incisos III e IV da Lei Municipal nº 17.794/2022, a remoção por supressão de 02 (dois) exemplares de palmeira de espécie não identificada localizados à Rua Traipu, 1269, sob jurisdição da Subprefeitura Lapa.

II - DETERMINO que seja providenciado pelo requerente a devida substituição por 02 (duas) mudas arbóreas no Padrão DEPAVE (altura mínima de 2,50m, DAP mínimo de 3 (três) cm e primeira bifurcação a 1,80 m de altura), espécies e locais indicados no Projeto de Plantio Substitutivo apresentado em SEI 080713567 conforme artigo 42 da Lei Municipal nº 17.794/2022 e sendo as espécies constantes da Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo anexa da Portaria nº 61/SVMA/2011.

III - O presente despacho autoriza o REQUERENTE a realizar o manejo arbóreo conforme itens I e II.

IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

V - Após a execução do serviço e até o término do prazo definido no item IV deste despacho, deverá ser enviado relatório fotográfico dos plantios através do Portal SP-156 ou pelo email vegetacaosignificativa@prefeitura.sp.gov.br. Os mesmos serão alvos de

fiscalização pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente que deverá atestá-los, nos termos da legislação vigente.

VI - Por esse despacho ficam comunicados os órgãos de preservação responsáveis pelas áreas tombadas em seu caráter de patrimônio histórico-cultural, não isentando o interessado de obter as autorizações necessárias nos órgãos competentes.

VII - Publique-se.

VIII - Determino a custódia do processo à Divisão de Arborização Urbana até cumprimento do item V deste Despacho.

Eduardo de Castro

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Documento: [081282895](#) | Despacho deferido

6050.2023/0004800-7 - Solicitação de autorização para supressão de exemplar de porte arbóreo em área interna particular - Rua Texas, 280.

Despacho deferido

Interessado: TSV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

DESPACHO Nº 207/2023

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/1989, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/1994, e Lei Municipal nº 17.794/2022, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório Fotográfico e Laudo Técnico contratado pelo interessado em documento SEI 080093029 e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, com fundamento no Artigo 14, incisos III e IV da Lei Municipal nº 17.794/2022, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar de *Ligustrum lucidum* (alfeneiro) localizado à Rua Texas, 280, sob jurisdição da Subprefeitura Pinheiros.

II - DETERMINO que seja providenciado pelo requerente a devida substituição por 01 (uma) muda arbórea no Padrão DEPAVE (altura mínima de 2,50m, DAP mínimo de 3 (três) cm e primeira bifurcação a 1,80 m de altura), espécie e local indicados no Projeto de Plantio Substitutivo apresentados documentos em SEI 081218512 e [081038278](#) conforme artigo 42 da Lei Municipal nº 17.794/2022 e sendo a espécie constante da Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo anexa da Portaria nº 61/SVMA/2011, que pode ser acessada através do link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-do-verde-e-do-meio-ambiente-svma-61-de-27-de-maio-de-2011/anexo/5b7c6e10141192641e01b35/Anexo%20da%20Portaria%20SV>

III - O presente despacho autoriza o REQUERENTE a realizar o manejo arbóreo conforme itens I e II.

IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

V - Após a execução do serviço e até o término do prazo definido no item IV deste despacho, deverá ser enviado relatório fotográfico do(s) plantio(s) através do Portal SP-156 ou pelo email vegetacaosignificativa@prefeitura.sp.gov.br. O(s) mesmo(s) será(ão) alvo(s) de fiscalização pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente que deverá atestá-lo(s), nos termos da legislação vigente.

VI - Por esse despacho ficam comunicados os órgãos de preservação responsáveis pelas áreas tombadas em seu caráter de patrimônio histórico-cultural, não isentando o interessado de obter as autorizações necessárias nos órgãos competentes.

VII - Publique-se.

VIII - Determino a custódia do processo à Divisão de Arborização Urbana até cumprimento do item V deste Despacho.

Eduardo de Castro

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Documento: [081103584](#) | Despacho indeferido

6046.2023/0000945-0 - Solicitação de autorização para supressão de exemplares de porte arbóreo em área interna particular localizados à Av. Paes de Barros, 1135.

Despacho indeferido

Interessado: Banco Bradesco S.A.

DESPACHO 213/2023

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/1989, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/1994, e Lei Municipal nº 17.794/2022, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a informação da Divisão Arborização Urbana em documento SEI [081102536](#), **INDEFIRO** por abandono, de acordo com o Decreto 51.714/10, Art. 56 Inciso II, a solicitação de supressão de 03 (três) exemplares arbóreos, sendo: 01 (um) exemplar de *Caesalpinia pluviosa*

(sibipiruna) e 02 (dois) exemplares arbóreos de espécie não identificada (NI), localizados à Av. Paes de Barros, 1135, sob jurisdição da Subprefeitura Mooca, tendo em vista o não atendimento do solicitado em comunique-se.

II - Caso ainda haja interesse da solicitação, caberá um único recurso pelo REQUERENTE que deverá elaborar justificativa para nova análise dirigido à Diretora de Divisão de Arborização Urbana e com o atendimento do comunique-se. O recurso deverá ser enviado através do Portal SP-156 ou pelo email vegetacaosignificativa@prefeitura.sp.gov.br no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação.

III - Publique-se.

IV - Determino arquivamento do processo após o prazo do recurso.

Eduardo de Castro

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Documento: [081053304](#) | Despacho indeferido

6053.2021/0004667-8 - Solicitação de autorização para supressão de exemplares de porte arbóreo em área interna particular - Av Washington Luis, 1190

Despacho indeferido

Interessado: Niko Negócios e Adm. Bens Ltda.

DESPACHO Nº 203/2023

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/1989, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/1994, e Lei Municipal nº 17.794/2022, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a informação da Divisão Arborização Urbana em documento SEI [081042145](#), **INDEFIRO** por abandono, de acordo com o Decreto 51.714/10, Art. 56 Inciso II, a solicitação de supressão de 03(três) exemplares arbóreos das espécies: *Leucaena leucocephala* (Leucena), *Eugenia uniflora*(Pitanga) e *Pinus elliotti*(Pinus) localizados na Av. Washington Luis, 1190 , sob jurisdição da Subprefeitura Santo Amaro, tendo em vista o não atendimento do pedido de complemento no prazo estipulado.

II - Caso ainda haja interesse da solicitação, caberá um único recurso pelo REQUERENTE que deverá elaborar justificativa para nova análise dirigido à Diretora de Divisão de Arborização Urbana e com o atendimento do comunique-se. O recurso deverá ser enviado através do Portal SP-156 ou pelo email vegetacaosignificativa@prefeitura.sp.gov.br no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação.

III - Publique-se.

IV - Após, o presente deverá ser encaminhado à Subprefeitura Santo Amaro para ciência e demais providências.

Eduardo de Castro

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Coordenação de Licenciamento Ambiental

Documento: [081497098](#) | Despacho deferido

Processo SEI: 6027.2023/0002686-5

I . O Coordenador do Licenciamento Ambiental, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do SEI **6027.2023/0002686-5**, especialmente da manifestação do Grupo Técnico, **APROVA O PLANO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIA - PAE** para os produtos constantes na tabela a seguir, apresentada pela empresa: “ **FLOEMA NUTRIÇÃO VEGETAL LTDA**”, CNPJ: **07.026.185/0001-52**, para o endereço: **AV. JUSCELINO KUBITSCHEK nº 1383 - SÃO BENEDITO - PATROCÍNIO - MG - CEP. 38740-001**, tendo a empresa de atendimento credenciada: **AMBIPAR RESPONSE S/A - 11.414.555/0001-04**, e seu Responsável legal: **ALEX FABIANY MENDES**, por atender o Decreto Municipal nº 50.446, de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria SVMA nº 54, de 25 de março de 2009.

Link da tabela: [081442992](#)

II - Após remeta-se ao DAA/GTPAE para prosseguimento.

Documento: [081495974](#) | Despacho deferido

Processo SEI: 6027.2023/0003741-7

I . O Coordenador do Licenciamento Ambiental, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do SEI **6027.2023/0003741-7**, especialmente da manifestação do Grupo Técnico, **APROVA O PLANO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIA - PAE** para os produtos constantes na tabela a seguir, apresentada pela empresa: “ **TECFAR - COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**”, CNPJ: **05.143.682/0001-05**, para o endereço: **R. RUBENS PEDROSO nº155 - JARDIM RUYCE - DIADEMA - SP - CEP. 09961-710**, tendo a empresa de atendimento credenciada: **AMBIPAR RESPONSE S/A - 11.414.555/0001-04**, e